COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 255/2024

Interessado: **Vereador Hermes Câmara.**

Assunto: *"Institui o Programa* ***Nenhum Mulher Sem Casa****, destinado conferir preferência as mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de Natal"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Hermes Câmara**, que: *"Institui o Programa* ***Nenhum Mulher Sem Casa****, destinado conferir preferência as mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de Natal"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

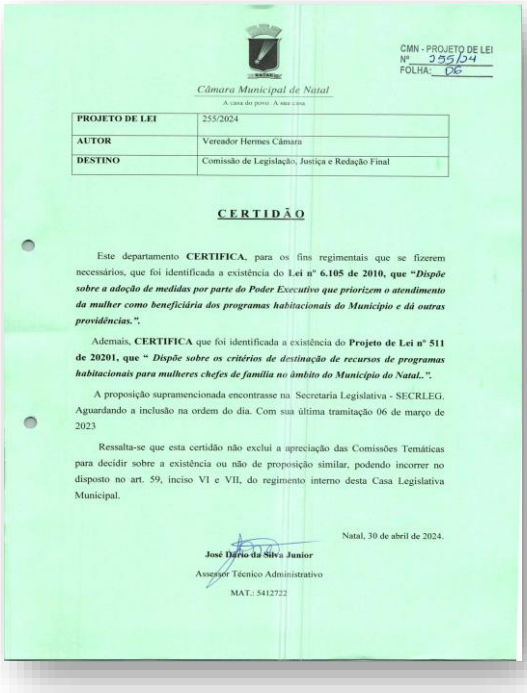
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 30 de abril de 2024, fora emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 1 (uma) Lei e 1 (um) Projeto de Lei. São eles:</u>**

- **Lei nº6105/2010** de autoria do **Vereador Albert Dickson,** que *"Dispõe sobre a adoção de medidas por parte do poder executivo que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas habitacionais do município e da outras providências."*
- **Projeto de Lei nº 511/2021** de autoria do **Vereadora Brisa Bracchi,** que "*Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos de programas habitacionais para mulheres chefes de família no âmbito do município do natal."*



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 255/24
FOLHA: 06

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	255/2024
AUTOR	Vereador Hermes Câmara
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Lei nº 6.105 de 2010, que "*Dispõe sobre a adoção de medidas por parte do Poder Executivo que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas habitacionais do Município e dá outras providências.*".**

Ademais, **CERTIFICA** que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 511 de 20201, que "*Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos de programas habitacionais para mulheres chefes de família no âmbito do Município do Natal..*".**

A proposição supramencionada encontrasse na Secretaria Legislativa - SECRLEG. Aguardando a inclusão na ordem do dia. Com sua última tramitação 06 de março de 2023

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 30 de abril de 2024.

José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 255/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 255/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;